

INTERESSADA : MÔNICA CAMPORINI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER Nº 999/75 , CPG, Aprov. em 12 / março / 75

Com. ao Pleno

em 02 / 04 / 75

(Proc. CEE nº 3739/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO Mônica Camporini, filha de Pedro Camporini Neto e de Neide Borges Camporini, nascida em Nova York a 24 de janeiro de 1960, domiciliada e residente a rua Nova York, nº 408, nesta Capital, lendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

fez 6 séries do curso primário na Escola Intermediária 51, em Nova York, tendo estudado na 5ª e 6ª séries: Leitura, Linguagem Oral e Escrita, Humanidades, Matemática, Ciências, Ciências Sociais, Francês, Datilografia, Belas Artes, Música, Artes Industriais, Economia Doméstica, Educação para a Saúde;

cursou, em 1974 a 7ª série do 1º grau no Instituto "Kennedy de Educação", com aproveitamento.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida mas não visada.

FUNDAMENTAÇÃO : A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mônica Camporini, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, do 1º grau, ficando convalidados os atos escolares praticados em 1974.

A escola que acolheu a interessada deverá, se já não o fez, submetê-la a processo de adaptação em: Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

A interessada deverá providenciar o "visto" das autoridades consulares, nos documentos, sem o que não lhe será expedido o certificado de conclusão de curso

São Paulo, 12 de março de 1975

a) Consª. Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente